

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: APLICABILIDADE DAS NORMAS PERICIAIS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****ACCOUNTING EXPERT REPORT: APPLICABILITY OF THE EXPERT STANDARDS OF THE FEDERAL ACCOUNTING COUNCIL****INFORME PERICIAL CONTABLE: APLICABILIDAD DE LAS NORMAS PERICIALES DEL CONSEJO FEDERAL DE CONTABILIDAD**

10.56238/revgeov16n5-290

**Polyanna Onias Alves Bandeira**

Graduação em Ciências Contábeis

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

E-mail: polybandeira@hotmail.com

**Valdineide dos Santos Araújo**

Doutorado em Educação

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

E-mail: valdineidesaraujo@gmail.com

**Thayná de Oliveira Fernandes**

Mestra em Ciências Contábeis

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

E-mail: thaynafernandespro@gmail.com

**RESUMO**

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental e exploratória, de natureza básica e abordagem qualitativa, adotando-se, como procedimento técnico, a revisão bibliográfica. Foram disponibilizados dez processos tramitados na 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa, dos quais foram extraídos sete laudos periciais contábeis, um laudo pericial contábil de esclarecimento e um laudo pericial contábil complementar, analisados conforme a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011). As análises evidenciaram que os laudos periciais contábeis não atendem aos itens exigidos pelo Conselho Federal de Contabilidade para sua adequada estruturação. Constatou-se a ausência de elementos essenciais à leitura e à compreensão dos documentos, tais como a síntese do objeto da perícia, o resumo dos autos e o relato das diligências, entre outros.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Conselho Federal de Contabilidade.**ABSTRACT**

The objective of this research was to analyze the applicability of the doctrine and standards of the Federal Accounting Council to forensic accounting reports from the 1st Tax Enforcement Court of João Pessoa. To this end, an exploratory documentary research was carried out, of a basic nature and



qualitative approach, and a bibliographic review was adopted as the technical procedure. Ten cases processed in the 1st Tax Enforcement Court of João Pessoa were made available, and seven forensic accounting reports, one clarifying forensic accounting report, and one supplementary forensic accounting report were extracted, which were analyzed according to Bardin's (2011) data analysis theory. Through analysis, it became evident that the accounting expert reports do not corroborate the requirements of the Federal Accounting Council for their structuring. It was identified that these reports lack essential elements for their reading and comprehension, such as a summary of the object of the expert analysis, a summary of the case file, a report of investigations, among others.

**Keywords:** Accounting Expertise. Accounting Expert Report. Federal Accounting Council.

## RESUMEN

El objetivo general de esta investigación fue analizar la aplicabilidad de la doctrina y las normas del Consejo Federal de Contabilidad a los informes contables forenses del 1.er Juzgado de Ejecución Tributaria de João Pessoa. Para ello, se realizó una investigación documental exploratoria, de carácter básico y con enfoque cualitativo, adoptando como procedimiento técnico la revisión bibliográfica. Se pusieron a disposición diez casos tramitados en el 1.er Juzgado de Ejecución Tributaria de João Pessoa, y se extrajeron siete informes contables forenses, un informe contable aclaratorio y un informe contable forense complementario, los cuales se analizaron según la teoría de análisis de datos de Bardin (2011). Mediante el análisis, se evidenció que los informes periciales contables no cumplen con los requisitos del Consejo Federal de Contabilidad para su estructuración. Se identificó que estos informes carecen de elementos esenciales para su lectura y comprensión, como un resumen del objeto del análisis pericial, un resumen del expediente, un informe de las investigaciones, entre otros.

**Palabras clave:** Peritaje Contable. Informe Pericial Contable. Consejo Federal de Contabilidad.



## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência social, e não uma ciência exata. Surgida a partir da necessidade humana de controlar seus bens, gastos e decisões, a contabilidade constitui a ciência social cujo objetivo é cuidar do patrimônio financeiro e orientar gestores na administração desse patrimônio (Costa, 2017).

Entre os diversos ramos da contabilidade, destaca-se aquele voltado à investigação e ao diagnóstico de evidências contábeis utilizadas posteriormente no âmbito judicial ou extrajudicial: a perícia contábil. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a perícia contábil consiste no “conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação” (Brasil, 2020).

Segundo Damásio (2015), a perícia contábil e o laudo pericial contábil possuem fins decisórios em ações de litígio, constituindo meio legal de comprovação de fatos por meio das investigações pertinentes a cada caso específico. Diante da relevância do trabalho do perito contábil e da adequada elaboração do laudo pericial, o objetivo deste estudo consiste em analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do CFC aos laudos periciais contábeis de processos judiciais tramitados na 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

Este trabalho busca realizar uma triangulação entre doutrina, normas do CFC e os laudos periciais contábeis selecionados para a pesquisa. Nesse sentido, o propósito desse percurso metodológico é analisar os laudos a partir da normatização do CFC e do que está exposto na literatura acadêmica que trata do mesmo tema ou que fundamenta a doutrina contábil.

Considerando o exposto, observa-se que o perito contábil possui relevante importância para decisões judiciais ou extrajudiciais. Nessa perspectiva, os laudos periciais contábeis — resultado de todo o processo de perícia contábil e elementos decisórios nas sentenças judiciais — necessitam ser elaborados de forma coerente e abrangente, seguindo as orientações estabelecidas pelo CFC.

Assim, a presente pesquisa surgiu a partir da seguinte problemática: qual o nível de aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis emitidos nos processos tramitados pela 1<sup>a</sup> Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa? Dessa forma, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

O estudo se justifica academicamente pela necessidade de discutir a importância do compromisso e da responsabilidade do profissional de contabilidade diante da nomeação para exercer a função de perito contábil, bem como da necessidade de elaboração adequada do laudo pericial contábil para o Poder Judiciário. Nesse contexto, é fundamental que essa discussão seja fomentada no



ambiente universitário, enquanto os futuros contadores estão construindo seu caráter profissional, além de ser igualmente relevante na doutrina contábil, como forma de aperfeiçoamento e formação continuada do contador.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC nº 1.243/09, de 10 de dezembro de 2009, estabeleceu a NBC TP 01 – Perícia Contábil, cuja atualização mais recente ocorreu em 2020, com o objetivo de definir normas, regras e procedimentos técnico-científicos para a execução da perícia contábil. Nesse contexto, apresenta o conceito seguinte:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou a constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (Brasil, 2020, p.06).

Entende-se que o objetivo precípua da perícia contábil é restabelecer e restaurar a paz social por meio da identificação e explicação da verdade acerca de um fato específico. Assim, a perícia contábil tem como finalidade principal a revelação da verdade sobre o objeto examinado, isto é, a transferência da verdade contábil para o ordenamento — o processo ou outra instância decisória (Goiás, 2014).

A perícia, em seu sentido mais amplo, pode ser compreendida como um trabalho de natureza específica e de execução aprofundada, passível de realização em qualquer área científica. Além disso, configura-se como atividade de notória especialização cujo objetivo é obter provas capazes de orientar autoridades formais nos mais diversos âmbitos judiciais (Magalhães *et al.*, 2004).

De acordo com Aquino e Imoniana (2017), a perícia contábil pode ser compreendida como um segmento da ciência social denominada contabilidade, fundamentado na execução de procedimentos específicos — como exames e avaliações — com a finalidade de averiguar e legitimar fatos questionados judicial ou extrajudicialmente.

Segundo Ornelas (2011), a perícia contábil relaciona-se a assuntos inerentes a patrimônios, integrais ou parciais. Ademais, o autor destaca que a perícia contábil “inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, servindo como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas” (Ornelas, 2011, p. 15).



As normas técnicas do CFC também abordam outros aspectos pertinentes à perícia contábil. Segundo o órgão, essa atividade é de responsabilidade exclusiva de um perito contador regularmente cadastrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (Brasil, 2020).

O planejamento da perícia contábil deve ser realizado observando os seguintes objetivos:

(a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial; (b) desenvolver plano de trabalho onde são especificadas as diretrizes e procedimentos a serem adotados na perícia; (c) estabelecer condições para que o plano de trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares (Brasil, 2020, p. 30).

## 2.2 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Como já evidenciado, o laudo pericial contábil é um elemento de extrema importância no âmbito judiciário, pelo seu caráter decisório, e no âmbito extrajudicial, pela possibilidade de constatar fatos e esclarecer questionamentos. O Conselho Federal de Contabilidade afirma que “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite o objeto da perícia deferida ou contratada” (Brasil, 2015, p. 08).

O laudo pericial contábil é um documento que contém todas as informações necessárias para que os envolvidos no processo tenham compreensão adequada sobre o assunto. Assim, o perito deve reunir todos os dados e indícios referentes ao caso para apresentá-los ao juiz quando requisitado (Bandeira, 2022).

Esse documento constitui o resultado final da perícia contábil, representando a prova de que o trabalho pericial foi devidamente executado. No entanto, conforme o CRC-GO (2014), é importante salientar que a apresentação do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil não significa necessariamente que a perícia atingiu seu objetivo; para isso, o perito deve munir-se de provas, apoiando-se em pesquisa, investigação dos fatos e nos atributos fundamentais necessários para a sua elaboração.

O Conselho Federal de Contabilidade conceitua o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil como documentos nos quais os peritos responsáveis “devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho” (Brasil, 2015).

Sá (2011) chama atenção para o fato de que “um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil” (Sá, 2011, p. 47). Embora não exista um modelo único para a elaboração do laudo pericial contábil, é fundamental seguir determinados aspectos formais. Para isso, o laudo pericial contábil ou



o parecer pericial contábil deve obedecer à estrutura básica estabelecida pelo CFC, que deve conter os seguintes elementos:

(a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) identificação das diligências realizadas; (e) transcrição e resposta aos quesitos, no caso do laudo pericial contábil; (f) transcrição e resposta aos quesitos, no caso do parecer pericial contábil, quando houver divergência — transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e comentários do perito-contador assistente; (g) conclusão; (h) anexos; (i) apêndices; (j) assinatura do perito, com indicação de sua categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional (DHP). É permitida a utilização de certificação digital, conforme a legislação vigente e as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (NBC TP 01, 2020, p. 9).

Embora o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil constituam as peças mais relevantes do trabalho pericial, é de suma importância destacar que, além de a perícia necessitar ser fundamentada em documentos que comprovem o percurso adotado pelo perito para a conclusão de seu trabalho, a decisão final é de competência exclusiva do julgador, que pode concordar ou não com o conteúdo apresentado no laudo (Duarte; Gerage, 2013).

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia da presente pesquisa consiste em uma investigação exploratória, de natureza básica e abordagem qualitativa. Para isso, foram utilizados como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica — com o objetivo de buscar embasamento teórico e aprofundamento da temática — e a pesquisa documental, empregada na análise dos laudos periciais contábeis da 1<sup>a</sup> Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa.

Os documentos escritos podem incluir documentos jurídicos, publicações parlamentares e/ou administrativas, documentos oficiais e documentos particulares. Já os documentos classificados como “outros” podem compreender imagens, desenhos, pinturas, fotografias, canções folclóricas, vestuário, entre outros (Marconi; Lakatos, 2007). Nesse sentido, os documentos selecionados para esta pesquisa podem ser classificados como documentos escritos, pois tratam-se de laudos periciais contábeis utilizados no âmbito judicial da 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

Diante disso, procedeu-se à triangulação entre a doutrina, os laudos periciais contábeis selecionados e as normas vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, as quais estabelecem as diretrizes para a execução da perícia contábil, bem como para a elaboração do laudo pericial contábil. Além disso, destaca-se que a Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa – PB foi escolhida devido à sua competência para resolver conflitos relacionados às lides tributárias, bem como pela disponibilidade dos laudos periciais contábeis para análise.



### 3.2 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados da pesquisa foi realizada por meio da leitura e do estudo dos laudos periciais contábeis selecionados. Para isso, utilizaram-se os preceitos apresentados por Bardin (2011) referentes à análise de conteúdo, a qual, segundo a autora, divide-se em três etapas: a primeira corresponde à pré-análise, ou fase de organização; a segunda consiste na exploração do material selecionado; e, por fim, a terceira etapa refere-se ao tratamento dos dados.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 FUNDAMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL

Importa ressaltar que, para a análise da construção da prova pericial, foi necessária a realização de uma leitura flutuante de cada processo, com o intuito de extrair as informações pertinentes à pesquisa. No entanto, não é objetivo da presente investigação realizar análises jurídicas, restringindo-se apenas à discussão acerca dos procedimentos que percorreram o caminho da produção da prova pericial contábil e, consequentemente, do laudo pericial.

Os nomes das partes envolvidas e demais dados processuais foram preservados por questões éticas. Foram analisados 10 processos, denominados P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9 e P10, sendo designados pontos norteadores para análise a partir das disposições legais referentes à produção de prova pericial (Código de Processo Civil).

Dos 10 processos, apenas no P4 não houve solicitação de especificação de provas por parte do juiz; nesse caso, o embargante realizou o pedido na petição inicial. Todos os processos analisados indicaram a necessidade da produção de prova pericial, prevista no Art. 164 do CPC, sendo que, em todos os casos, os pedidos de solicitação de prova pericial contábil foram realizados pelos embargantes.

Conforme discutido na fundamentação teórica desta pesquisa, a prova pericial é de extrema importância para o deslinde do mérito, pois contribui para garantir objetividade, precisão e justiça nos processos judiciais, fornecendo informações técnicas e científicas especializadas, selecionadas para uma tomada de decisão informada e equitativa.

No ponto norteador da análise, verificou-se que, inicialmente, em todos os processos, o juiz deferiu a prova pericial contábil, designou um profissional habilitado para exercer a função de perito contador — profissionais cadastrados no Tribunal de Justiça da Paraíba — e definiu prazos para apresentação dos honorários do perito e entrega do laudo pericial contábil, conforme Art. 465 do CPC. De modo geral, o prazo concedido pelo magistrado para entrega do laudo foi de 30 dias, com exceção dos processos P8 e P10, nos quais não houve definição de prazo.

De acordo com o Art. 465, §1º, do CPC, o magistrado intimou as partes envolvidas para apresentar indicação de assistente técnico, declarar impedimentos quanto à nomeação do perito e apresentar quesitos. Quanto à indicação de assistentes técnicos, apenas os embargantes dos processos



P4, P7 e P10 não nomearam profissionais para auxiliar o perito contábil. Entre os embargados, apenas nos processos P2, P7 e P10 não houve indicação de assistente técnico. No P10, verificou-se um equívoco processual, pois as partes não foram intimadas e, portanto, não puderam apresentar suas solicitações.

Em relação à designação do perito, não houve oposição das partes em nenhum dos processos. Quanto à apresentação de quesitos, todos os embargantes apresentaram seus quesitos, variando em quantidade conforme cada processo, com exceção do embargante do P10, que não foi intimado. Entre os embargados, apenas os dos processos P2, P7, P8 e P10 não apresentaram quesitos.

Os quesitos, quando apresentados, devem ser utilizados como norteadores na produção da prova pericial contábil. Sua importância relaciona-se ao potencial de guiar o trabalho do perito, uma vez que Ornelas (2011) enfatiza que os quesitos influenciam diretamente o resultado da prova pericial. Assim, sua formulação adequada e clara é fundamental para garantir a qualidade e eficácia da prova pericial no contexto do sistema judicial.

Entretanto, deve-se atentar para a qualidade dos quesitos, que podem ser considerados impertinentes, ou seja, não relacionados ao objeto da perícia ou fora da alçada do perito contábil (Neves Júnior *et al.*, 2014). Nesse caso, cabe ao perito analisar a pertinência dos quesitos e desconsiderar aqueles classificados como impertinentes.

O Art. 468 do CPC prevê a substituição do perito em determinadas situações durante a perícia, tais como: I - falta de conhecimento técnico ou científico; II - descumprimento do encargo no prazo estipulado, sem motivo legítimo (Brasil, 2015). Nos processos analisados, apenas nos P4 e P10 houve destituição do perito contábil designado. O P9 foi prejudicado durante a perícia, pois o perito não apresentou proposta de honorários, impossibilitando o andamento do processo.

O parágrafo único do Art. 469 dispõe sobre a formulação de quesitos suplementares pelas partes. Nos processos analisados, apenas o P10 solicitou quesitos suplementares como forma de impugnar o erro judicial de não intimar as partes no início da diligência pericial. Foram apresentados sete quesitos adicionais. No processo P8, o juiz indeferiu a prova pericial, prejudicando a produção do laudo.

Os quesitos suplementares são tão importantes quanto os quesitos iniciais, pois “são aqueles formulados a partir de fatos relevantes, apresentados durante as diligências e que podem interferir no resultado final da prova pericial” (Neves Júnior *et al.*, 2013, p. 4).

Quanto à entrega dos laudos, os processos P1, P2, P3, P4, P6 e P7 apresentaram seus laudos nos prazos estabelecidos pelo juiz. O P10 apresentou um laudo, mas precisou complementar com prazo adicional de 10 dias. Os processos P5 e P9 ainda estão em andamento, e o P8 não apresentou laudo em razão do indeferimento da prova pericial contábil.



O indeferimento da prova pericial pode ocorrer por diversas razões, segundo o CPC, como: I - a prova não depender de conhecimento técnico especializado; II - a prova ser desnecessária diante de outras produzidas; III - a verificação ser impraticável (Brasil, 2015).

Por fim, verificou-se que houve impugnação do laudo pericial contábil nos processos P1 — requerida pelo embargado — e P2 — requerida pelo embargante. Nos demais processos, não houve solicitação de impugnação, com exceção dos processos ainda em andamento (P5 e P9) e do P8, que teve a prova pericial indeferida. Ademais, destaca-se que no processo P4 foi solicitado um laudo de esclarecimento pelo embargado, conforme previsto no Art. 477, §3º do CPC: “se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos” (Brasil, 2015).

#### 4.2 ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS

Como mencionado no tópico anterior, foram selecionados 10 processos para a análise da prova pericial e do laudo pericial contábil. No entanto, nem todos os processos disponibilizados pela 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa – PB possuíam laudo contábil, ou seja, não estavam conclusos até a conclusão desta pesquisa. Diante disso, foram extraídos apenas sete laudos periciais, um laudo de esclarecimento e um laudo complementar (Tabela 1).

Tabela 1. Processo X Laudo Pericial Contábil

| Processo    | Laudo pericial contábil |
|-------------|-------------------------|
| Processo 1  | LPC 1                   |
| Processo 2  | LPC 2                   |
| Processo 3  | LPC3                    |
| Processo 4  | LPC4                    |
|             | LPC4 esclarecimento     |
| Processo 5  | Sem laudo pericial      |
| Processo 6  | LPC6                    |
| Processo 7  | LPC7                    |
| Processo 8  | Sem laudo pericial      |
| Processo 9  | Sem laudo pericial      |
| Processo 10 | LPC10                   |
|             | LPC10 complementar      |

Fonte: Autoria própria, 2023

A análise dos laudos está detalhada no Apêndice B desta pesquisa. Utilizou-se como norte as especificações da NBC TP 01 acerca da estruturação dos laudos periciais contábeis, a qual deve conter:

- a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices (Nbc tp 01, 2020, p. 9).



Como destacado acima, o primeiro ponto elencado pela norma refere-se à identificação do processo e das partes (letra a). Após a análise, verificou-se que todos os laudos periciais contábeis, incluindo o LPC4 de esclarecimento e o LPC10 complementar, apresentaram esse item.

No que se refere à síntese do objeto da perícia (letra b), observou-se que apenas os LPC1, LPC3, LPC6 e o LPC10 incluíram esse item em sua estrutura. A NBC TP 01 (2020) ressalta a importância da síntese do objeto da perícia, por contribuir para a compreensão dos fatos relatados. Ademais, Santos (2023, p. 107) enfatiza:

Tal procedimento é de suma importância para que, qualquer pessoa, leiga ou não no assunto, que tenha anteriormente tido ou não contato com o processo, possa deter, no momento da leitura do Laudo Pericial, a compreensão de todos os fatos e atos relevantes ocorridos nos autos e consequentemente o entendimento das conclusões apresentadas.

Quanto aos resumos dos autos (letra c), apenas quatro laudos incluíram esse item, sendo eles LPC1, LPC3, LPC6 e LPC10. Os demais laudos — LPC2, LPC4, LPC4 de esclarecimento, LPC7 e LPC10 complementar — não apresentam o resumo dos autos em suas estruturas. Destaca-se que os mesmos laudos que não apresentaram síntese do objeto da perícia também não apresentaram o resumo dos autos.

Essa constatação é preocupante, pois mais da metade dos laudos periciais analisados não contém dois itens de extrema importância para a construção do laudo pericial. De acordo com a norma do CFC, esses itens configuram-se como “o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito” (NBC TP 01, 2020, p. 7).

Conforme elucidado pela norma, tais itens são fundamentais para o entendimento do laudo pericial, pois descrevem claramente o objeto da perícia, ou seja, apresentam de forma clara e concisa o que será investigado (item b). Além disso, incluem os detalhes mais relevantes dos autos do processo, como evidências coletadas, depoimentos e demais informações pertinentes (NBC TP 01, 2020).

Quanto à metodologia utilizada no processo de perícia e aos esclarecimentos (letra d), verificou-se que apenas três laudos apresentaram a metodologia empregada (Tabela 2), e três laudos apresentaram os esclarecimentos (Tabela 4).



Tabela 2. Metodologia adotada para os trabalhos periciais

| Laudo               | Apresenta Item |
|---------------------|----------------|
| LPC1                | Não            |
| LPC2                | Sim            |
| LPC3                | Não            |
| LPC4                | Sim            |
| LPC4 esclarecimento | Não            |
| LPC6                | Sim            |
| LPC7                | Não            |
| LPC10               | Não            |
| LPC10 complementar  | Não            |

Fonte: Autoria própria, 2023.

A descrição da metodologia adotada para a realização da perícia, como já exposto, é definida pela NBC TP 01 (2020, p. 8) como o “conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer”. Assim, de acordo com a Tabela 2, a maioria dos laudos periciais contábeis analisados não está de acordo com a norma vigente, pois o perito contábil não apresenta os procedimentos utilizados para o desenvolvimento de sua perícia.

Nesse contexto, a maioria dos laudos analisados não apresenta os esclarecimentos (Tabela 3). No entanto, diferentemente da metodologia utilizada no processo de perícia, os esclarecimentos não constituem um item obrigatório, embora sejam indicados como um dos itens mínimos pela norma, devendo constar no laudo pericial apenas quando solicitados. Segundo a norma, a solicitação de esclarecimentos pode ser determinada diante de situações como obscuridade, contradições, omissões ou incompletudes (NBC TP 01, 2020).

Tabela 3. Esclarecimentos

| Laudo               | Apresenta Item |
|---------------------|----------------|
| LPC1                | Não            |
| LPC2                | Não            |
| LPC3                | Não            |
| LPC4                | Sim            |
| LPC4 esclarecimento | Sim            |
| LPC6                | Não            |
| LPC7                | Não            |
| LPC10               | Não            |
| LPC10 complementar  | Sim            |

Fonte: Autoria própria, 2023.

O próximo item a ser analisado corresponde ao relato das diligências realizadas na perícia. Verificou-se que nenhum dos laudos analisados apresentou o relato de diligências, destacando-se os LPC1, LPC3 e LPC6, nos quais o perito informa que não houve necessidade de diligência. No entanto, a NBC TP 01 (2020, p. 9) enfatiza que:

Todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas



diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.

A partir da conceituação fornecida pela norma, as enfatizações dos peritos podem ser classificadas como de interpretação confusa, pois, se até as comunicações entre as partes, terceiros e petições judiciais são consideradas diligências, praticamente todo o processo de perícia ocorre mediante diligências.

No que se refere à transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil (item f), apenas o LPC4 de esclarecimento e o LPC10 não apresentam esse item em suas estruturas. Dessa forma, esses dois laudos desobedecem à norma vigente, o que pode comprometer a veracidade dos laudos, pois “o conteúdo principal do laudo pericial contábil nos processos trabalhistas deve conter a transcrição e respostas aos quesitos indagados pelo magistrado, bem como pelas partes litigantes” (Faustino *et al.*, 2016, p. 5).

Quanto ao item g — transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo —, dos nove laudos analisados, oito não apresentaram parecer técnico-contábil. Apenas o LPC2 apresentou parecer técnico-contábil; no entanto, não foi elucidado onde houve divergência entre as respostas dadas pelo assistente técnico e as respostas do perito do juízo.

No que tange à conclusão (item h), oito laudos apresentaram esse item mínimo estipulado pela norma, sendo que apenas o LPC4 de esclarecimento e o LPC10 complementar não incluíram considerações conclusivas sobre seu trabalho. Segundo a NBC TP 01 (2020, p. 8):

Conclusão – É a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos. É na conclusão que o perito-contador colocará outras informações que não foram objeto de quesitação, porém, as encontrou na busca dos elementos de prova e que, de alguma forma, servirão de apoio para a opinião ou julgamento.

Quanto à presença do item referente ao termo de encerramento, contendo a relação de anexos e apêndices, verificou-se que nenhum dos laudos analisados apresentou esse item em suas estruturas. Por fim, constatou-se que todos os laudos contêm a assinatura do perito responsável pela perícia, conforme estabelecido pela norma do CFC. Nesse sentido, ao assinarem o laudo pericial contábil, os peritos responsáveis atestam a veracidade das informações contidas e dos resultados obtidos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.



Por meio da seleção de dez processos fornecidos pela 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal de João Pessoa, foi possível examinar a produção da prova pericial contábil à luz das determinações do Código de Processo Civil e a estruturação do laudo pericial contábil disponibilizado em cada processo, conforme as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade. A investigação demonstrou que, em todos os processos, a produção da prova pericial contábil ocorreu em conformidade com o Código de Processo Civil.

Destaca-se que, embora tenha sido identificada a ausência do termo de encerramento contendo a relação de anexos e apêndices em todos os laudos analisados, verificou-se a presença da assinatura do perito contábil em todos eles. Tal fato configura-se como positivo e relevante, pois, além de corroborar com as normas do CFC, valida as informações contidas nos laudos. A assinatura do profissional responsável pela perícia constitui um elemento que garante a integridade e a veracidade do documento pericial, refletindo a responsabilidade do perito em relação ao conteúdo do laudo e reforçando a confiança nos resultados apresentados.

Os laudos periciais contábeis analisados nesta pesquisa apresentam incompletude, uma vez que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo CFC para a elucidação de uma perícia contábil. Em síntese, a pesquisa evidenciou diferenças entre as determinações do CFC quanto à estrutura básica de um laudo pericial contábil e o trabalho efetivamente realizado pelos peritos designados para cada processo.

Salienta-se que os principais obstáculos para a realização desta pesquisa consistiram na ausência de laudos em alguns processos analisados, em razão de estarem parados na justiça há vários meses. Por fim, enfatiza-se que os dados levantados não são suficientes para elucidar todos os aspectos necessários à discussão acerca da perícia contábil e do laudo pericial contábil. Diante disso, sugere-se um maior estímulo à produção acadêmica nesse campo, bem como uma maior conscientização e capacitação dos profissionais de contabilidade quanto à responsabilidade decorrente do exercício da função de perito contábil e à necessidade de observância das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, considerando que se trata de uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público.



## REFERÊNCIAS

- AQUINO, A. A.; IMONIANA, J. O. Contabilidade forense e perícia contábil: um estudo fenomenográfico. *Organizações em Contexto*, v. 13, n. 26, p. 101-126, 2017.
- BANDEIRA, L. S. Perícia contábil: o desenvolvimento de um conceito. *Pensar Contábil*, v. 23, n. 83, p. 40-47, 2022.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. 70. ed. São Paulo: Edições, 2011.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015. Estabelece a norma profissional do perito. Brasília, DF: CFC, 2015.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, DF: CFC, 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.
- COSTA, J. C. D. Perícia contábil: aplicação prática. São Paulo: Atlas, 2017.
- DAMÁSIO, J. Descubra qual a diferença entre doutrina e jurisprudência. Blog do Damásio, 2015. Disponível em: <https://unidades.damasio.com.br/descubra-qual-a-diferenca-entre-doutrina-e-jurisprudencia/>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- DUARTE, A. L. R.; GERAGE, T. V. Certificação do conhecimento do perito-contador. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 42, n. 204, p. 13-23, 2013.
- FAUSTINO, R. P. et al. Aspectos qualitativos e sua importância para a produção de laudo pericial contábil. *Revista Espacios*, v. 37, n. 18, p. 1-10, 2016.
- GOIÁS. Conselho Regional de Contabilidade. Manual de procedimentos periciais. Goiânia, GO: CRC, 2014.
- KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. *Revista de Investigaciones*, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.
- MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional: casos praticados. São Paulo: Atlas, 2004.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos da metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- NEVES JÚNIOR, I. J. et al. Perícia contábil judicial: a relevância e qualidade do laudo pericial contábil na visão de magistrados do Estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, v. 16, n. 59, p. 49-57, 2013.
- NEVES JÚNIOR, I. J. et al. Perícia contábil: as estratégias e as contribuições da formulação dos quesitos para resultado da prova pericial. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9., 2014, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2014.



NOLETO, D. T. J. A importância do laudo pericial contábil para as decisões judiciais. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Nossa Senhora Aparecida, Aparecida de Goiânia, 2015.

ORNELAS, M. M. G. Perícia contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C.; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, v. 10, n. 1, p. 53-66, 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SANTOS, D. C. Laudo pericial contábil: uma análise da aderência dos laudos periciais contábeis às normas de perícia contábil. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SANTOS, G. D. C. Manual de procedimentos e padrões de trabalho para execução de perícias judiciais: uma contribuição para a prática profissional. 121 f. Dissertação (Mestrado em Controle de Gestão) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

SILVA NETO, J. G.; FREITAS, D. R. A qualidade do laudo pericial contábil: um estudo em Petrolina e Juazeiro. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 218, p. 1-16, 2014.

SILVESTRE, C. et al. A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. *Scientia Plena*, v. 9, n. 11, p. 1-11, 2013.

VASCONCELOS, E. Indeferimento da prova pericial: o que fazer nesta situação? *Rede Jornal Contábil*, 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/indeferimento-da-prova-pericial-o-que-fazer-nesta-situacao/>. Acesso em: 13 out. 2022.

